



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando a contratação de pessoa jurídica para organização, execução e operacionalização de evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, intitulado “Mulher Destaque – Idalina Fonseca atendendo a demanda da Administração da Câmara Municipal de Buritis.

Responsável pela elaboração: Elias Fonseca de Melo
Cargo/função: Gerente Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na organização, execução e operacionalização de evento institucional comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, incluindo serviços de ornamentação, buffet, locação de espaço e fotografia.

Parágrafo único: *O detalhamento completo do evento (descrição dos serviços, estrutura, quantitativos e condições de execução) consta em documento anexo a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.*

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$

1.3. Da Planilha de Discriminação de Custos

1.3.1. O valor da proposta deverá ser apresentado pelo valor global do lote/objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Para fins de análise da exequibilidade da proposta e controle da execução contratual, o licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços, contendo a discriminação individualizada dos valores correspondentes a cada item, observando os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

A soma dos valores constantes na planilha de composição de preços deverá corresponder integralmente ao valor total da proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Buritis realiza anualmente a solenidade comemorativa ao **Dia Internacional da Mulher**, com o evento intitulado “*Mulher Destaque – Idalina Fonseca*”, promovido no mês de março, com a finalidade de reconhecer e homenagear mulheres que se destacam por sua contribuição social, profissional e comunitária no Município.

2.2. A solenidade tem como objetivo celebrar personalidades femininas de grande relevância para a comunidade Buritisense, promovendo o reconhecimento público de suas trajetórias e proporcionando um momento digno, solene e memorável às homenageadas, familiares, autoridades e demais convidados.

2.3. O evento demanda estrutura organizacional, técnica e operacional específica, incluindo ambientação solene, fornecimento de alimentação, equipe de apoio e infraestrutura adequada, não dispondo a Câmara de meios próprios suficientes para sua execução integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a organização, execução e operacionalização do evento, garantindo planejamento adequado, qualidade na prestação dos serviços, segurança alimentar, regularidade técnica e plena satisfação dos objetivos institucionais da solenidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, está encartado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c arts. 30 e 31 da Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a execução integrada de todos os serviços necessários à realização do evento, incluindo ornamentação, recepção, buffet completo para 130 pessoas, disponibilização de espaço físico adequado e fotógrafo, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

4.2. A contratação será realizada de forma integrada, por se tratar de evento único e indivisível, cuja execução demanda coordenação centralizada, sendo tecnicamente inviável a fragmentação dos serviços, sob pena de comprometer a padronização, a eficiência operacional e o resultado final pretendido pela Administração.

4.3. A solenidade ocorrerá no auditório da Câmara Municipal de Buritis/MG e, após seu encerramento, será realizada recepção em espaço disponibilizado pela contratada, localizado no Município de Buritis/MG.

5. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Local de execução

5.1.1. A solenidade será realizada no auditório da Câmara Municipal de Buritis/MG.

5.1.2. A recepção subsequente ocorrerá em espaço a ser disponibilizado pela empresa contratada, localizado no Município de Buritis/MG, o qual deverá possuir infraestrutura compatível com a natureza formal do evento e capacidade adequada ao público estimado, atendendo às exigências legais de funcionamento, segurança e acessibilidade.

5.1.3. A definição do local da recepção deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração.

5.2. Prazo de execução

5.2.1. O evento ocorrerá dia 27 de março de 2026.

5.2.2. A contratada deverá observar cronograma previamente ajustado, contemplando montagem, execução e desmontagem das estruturas e serviços necessários à realização do evento, garantindo que toda a organização esteja concluída antes do início da programação oficial.

5.2.3. Especificamente:

- O serviço de decoração deverá estar totalmente finalizado e entregue até as 17h30min do dia 27/03/2026;
- O jantar deverá começar a ser servido até as 20h00min;
- A empresa contratada deverá permanecer à disposição durante todo o período do evento, assegurando a reposição dos alimentos e demais itens, conforme necessidade.

5.3. Vigência

5.3.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 10 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.2. Deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução integral e simultânea dos serviços contratados, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e seus anexos.

6.3. A execução deverá ocorrer de forma completa, organizada e pontual, ficando sob responsabilidade da contratada toda a logística necessária, inclusive transporte, montagem, desmontagem, fornecimento de pessoal e equipamentos.

6.4. Os serviços deverão observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e emissão sonora aplicáveis, garantindo padrão compatível com evento institucional promovido pelo Poder Legislativo.

6.5. A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais, alimentos e equipamentos utilizados, bem como a adequada apresentação da equipe envolvida na execução do evento.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência serão exercidas, respectivamente, pelo Sra. Roseane Alves Ferreira, na qualidade de Gestora da Contratação, e pela Sra. Lizabeth Ferreira de Queiroz, na qualidade de Fiscal da Contratação, ambos formalmente designados pela Câmara Municipal de Buritis/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Gestor(a) da Contratação:

I – Coordenar a execução do objeto relativo ao evento “Mulher Destaque – Idalina Fonseca”;

II – Promover a interlocução institucional com a empresa contratada;

III – Solicitar ajustes, complementações ou providências necessárias à fiel execução do evento;

IV – Acompanhar o cumprimento dos prazos de montagem, execução e desmontagem;

V – Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

7.3. Compete ao Fiscal da Contratação:

I - Acompanhar a montagem da estrutura, ornamentação, iluminação, ambientação e demais serviços contratados;

II – Verificar a conformidade dos itens executados com as especificações constantes neste Termo de Referência;

III – Conferir a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

IV – Registrar ocorrências, determinar correções imediatas quando necessárias e comunicar ao Gestor eventuais irregularidades;

V – Atestar a execução satisfatória do objeto para fins de liquidação e pagamento.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à adequada execução do evento, à qualidade dos serviços prestados, à segurança da estrutura instalada e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, permanecendo a empresa integralmente responsável por quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

7.5. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas formalmente nos autos do processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade dos atos, a transparência da gestão e o adequado controle da despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal e trabalhista e técnica**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

- 9.1.1. Ato constitutivo
- 9.1.2. CPF do representante legal;
- 9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);
- 9.1.5. Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);
- 9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014.
- 9.1.7. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital, e;
- 9.1.8. Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;
- 9.1.9. Declaração Unificada de Habilitação

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para acompanhamento da execução.

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada realização do evento.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

11.3. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do evento, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

11.4. Efetuar o pagamento devido após a comprovação da realização integral e satisfatória do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando for o caso.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à realização do evento, incluindo transporte, montagem, desmontagem, fornecimento de materiais, equipamentos e equipe de trabalho.

12.3. Assegurar a qualidade dos serviços prestados, dos alimentos fornecidos e dos materiais utilizados, observando as normas sanitárias, de segurança e demais normas aplicáveis.

12.4. Manter, até a data da realização do evento, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não gerando qualquer vínculo com a Câmara Municipal.

12.6. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do evento.

12.7. Garantir que toda a estrutura esteja devidamente montada e testada antes do início da solenidade, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos.

12.8. Emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado.

Buritis/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Elias Fonseca de Melo.
Gerente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Albertino Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Buritis



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO

1.1. Portal de entrada

- Balizadores luminosos ao longo do percurso de acesso;
- Fornecimento de 2 vasos ornamentais, tamanho mínimo 60x40 cm – (Altura x Diâmetro), decorado com plantas naturais (ráfis/palmeira/cróton ou similar) para composição da entrada principal, posicionados de forma estratégica e simétrica.

1.2 Tapete Passarela

- 02 (duas) unidades;
- Medidas aproximadas: 25m x 1m;
- Cor (vermelho ou verde)
- Espessura mínima de 10mm;
- Com acabamento e fixação adequada ao piso.

1.3 Decoração do Plenário (paleta de cores: salmão)

- 04 (quatro) vasos com arranjos de flores naturais e folhagens;
- Dimensões mínimas: 80cm de altura x 60cm de diâmetro;
- Composição contendo no mínimo 02 (dois) tipos de flores naturais (rosas, lírios ou tulipas).

1.4 Mesa de Destaque

- 01 (uma) mesa redonda com diâmetro mínimo de 80 cm;
- 01 (um) vaso com altura mínima de 50 cm;
- Tapete
- Arranjo de flores naturais e folhagens com tamanho mínimo de 60 cm de altura e 50 cm de diâmetro;
- Contendo no mínimo 02 (dois) tipos de flores naturais (rosas, lírios ou tulipas). (paleta de cores: salmão)

1.5 Mesas de Apoio

- 02 (duas) mesas de apoio cobertas com toalhas adequadas para disposição de troféus e buquê.

1.6 Arranjos da Recepção

- Arranjos pequenos para mesas da recepção em quantidade compatível com o número de mesas;
- Com flores tipo calandivas ou similares, devidamente acomodadas.

1.7 Buquê Uno

- 10 (dez) unidades;
- Rosa natural com ramo verde e complementos leves (mini folhagens, gipsofila), embaladas e decoradas na cor salmão.

1.8 Espaço Cenográfico para Registro Fotográfico (Painel/Banner Oficial do Evento)

A contratada deverá disponibilizar espaço cenográfico destinado ao registro fotográfico das homenageadas, autoridades e convidados, contendo:

- 01 (um) painel ou banner personalizado com a identidade visual do evento, contendo o nome oficial “**Mulher Destaque – Idalina Fonseca**”, data da realização e logomarca institucional da Câmara Municipal de Buritis/MG;
- Dimensões mínimas aproximadas de 2,50m de largura x 2,20m de altura;
- Estrutura autoportante ou backdrop com acabamento adequado, devidamente fixado e estável;
- Impressão em lona ou material equivalente de alta resolução;
- Iluminação direcionada adequada para fotografias (luz frontal suave ou iluminação difusa);



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Montagem concluída antes do início da solenidade e desmontagem após o encerramento do evento.

O layout deverá ser disponibilizado pela contratada e submetido previamente à aprovação da Administração.

2. ESPAÇO FÍSICO PARA O EVENTO

2.1 A contratada deverá disponibilizar espaço físico com as seguintes características:

- Localizado em raio aproximado de até 4 km da Câmara Municipal de Buritis;
- Capacidade para até 130 pessoas sentadas;
- Ambiente climatizado;
- Cozinha equipada para suporte ao buffet;
- Banheiros adequados ao público estimado;
- Estrutura regularizada perante os órgãos competentes;
- Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes

3. SERVIÇO DE BUFFET – 130 PESSOAS

3.1 Estrutura e Serviço

- Ornamentação complementar do ambiente do jantar;
- Mesas devidamente forradas;
- Pratos de porcelana;
- Talheres de metal;
- Taças de vidro;
- Serviço pelo período mínimo de 02 (duas) horas após a solenidade;
- Equipe mínima composta por:
 - 01 garçom para cada 20 convidados (mínimo 06 garçons);
 - 01 coordenador responsável.

3.2 Cardápio

Pratos Principais

- Arroz branco;
- Feijão ao molho ou tropeiro;
- Lagarto ao molho madeira;
- Filé de tilápia empanada frita.

Saladas e Acompanhamentos

Salpicão tradicional, preparado à base de frango desfiado, cenoura ralada, ervilha, milho, maçã, maionese e batata palha, podendo conter uvas-passas conforme padrão culinário;

Salada Tropical, composta por:

- Alface americana;
- Cenoura;
- Tomate cereja;
- Manga;
- Uva;
- Peito de peru;
- Ovos de codorna.

Bebidas

- Refrigerantes variados (normal e diet/light);
- Sucos naturais (sabores a definir);



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Água mineral com e sem gás.

Sobremesas

- Mousse (maracujá, chocolate ou morango);
- Pudim de leite condensado.

3.3 Mesas e Cadeiras

- Mesas redondas ou retangulares para 6 ou 8 pessoas;
- Toalhas Jacquard 2,80m na paleta definida (salmão);
- Cadeiras de polipropileno virgem, cor branca, sem braço, empilháveis, certificadas pelo INMETRO, conforme Portaria nº 461/2013, com capacidade mínima de 120kg;
- Capas estilo bistrô, em tecido cetim matelado, cor branca.

4. SERVIÇO DE FOTOGRAFIA

- Disponibilização de 01 (um) fotógrafo profissional;
- Cobertura mínima de 03 (três) horas;
- Registro de autoridades, homenagens, apresentações e público;
- Equipamentos profissionais próprios;
- Fotografias em alta resolução com tratamento básico;
- Entrega em formato digital (JPEG em alta resolução);
- Prazo de entrega: até 05 dias úteis após o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG E A EMPRESA-----

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 20.637.732/0001-02, com sede administrativa na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Albertino Barbosa da Silva**, portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização, execução e operacionalização do evento institucional “Mulher Destaque – Idalina Fonseca”, a ser realizado em 27 de março de 2026, compreendendo execução integrada de:

- Ornamentação e ambientação completa da Câmara Municipal;
- Espaço físico adequado para recepção de até 130 pessoas;
- Fornecimento de jantar completo (buffet);
- Serviço de fotografia profissional;
- Montagem, desmontagem, logística e suporte técnico integral, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como parte integrante.

1.3. O valor contratado refere-se à execução integral do evento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 10 de abril de 2026, compreendendo planejamento, montagem, realização do evento, desmontagem das estruturas e cumprimento das obrigações finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Não haverá prorrogação, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1. O evento será realizado no dia 27 de março de 2026.

3.2. A CONTRATADA deverá observar o cronograma previamente ajustado com a Administração.

3.3. A decoração deverá estar integralmente concluída até as 17h30min do dia 27/03/2026.

3.4. O jantar deverá começar a ser servido até as 20h00min.

3.5. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição durante todo o período do evento, assegurando reposição de alimentos e suporte técnico conforme necessidade.

3.6. A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que atestará o cumprimento integral das obrigações.

3.7. O descumprimento injustificado dos horários ou das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços específicos necessários à execução do evento.

4.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração por todos os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), referente à execução integral do evento.

5.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2 O pagamento estará condicionado à apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, comprovando a execução integral e satisfatória dos serviços.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os valores contratados poderão ser revistos exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Considerando tratar-se de contratação para execução de evento específico e em prazo determinado, a revisão de preços constitui medida excepcional, condicionada à demonstração objetiva da efetiva alteração extraordinária dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o presente termo de referência e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.6. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A empresa prestadora do serviço deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar integralmente o evento conforme especificações do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se por toda a logística, montagem, desmontagem, equipe e equipamentos;

9.4. Garantir a qualidade dos serviços e alimentos fornecidos;

9.5. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

9.6. Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;

9.7. Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução.

9.9. Garantir que toda a estrutura necessária à realização do evento esteja devidamente montada, testada e em pleno funcionamento antes do início da solenidade.

9.10. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza e o valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato caberão a servidores previamente designados pela Câmara Municipal de Buritis/MG, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e atestar a regular prestação dos serviços.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do evento, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, admitindo-se e-mail institucional para fins de registro e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Multa:

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;

13.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 desde que devidamente justificadas e demonstrado o interesse público.

16.2. Considerando tratar-se de contratação para execução de evento específico e de natureza pontual, com quantitativos previamente definidos, os acréscimos ou supressões somente serão admitidos quando tecnicamente viáveis e indispensáveis à adequada execução do objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações que caracterizarem modificação do objeto ou de suas condições essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente justificado nos autos do processo administrativo correspondente.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, os ajustes que não modifiquem o objeto, tais como correção de erro material, atualização de dados cadastrais, indicação ou substituição de fiscal do contrato e adequação de dotação orçamentária, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/MG, _____ de _____ de 2026.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Buritis/MG

Contratada
Representante Legal